**PROJETO DE LEI Nº 7714 / 2021**

**ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DA CONECTIVIDADE EM PROVEITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as diretrizes para implementação do Programa da Conectividade, destinado à promoção da transformação digital e efetivação do direito de ensino de qualidade no município de Pouso Alegre-MG.

**Parágrafo único**. As diretrizes previstas no caput nortearão ações para estímulo, aquisição, utilização e garantia de utilização de instrumentos e ferramentas tecnológicas para conectividade e acesso à *Internet* banda larga em proveito das escolas públicas municipais, alunos, professores e comunidades acadêmicas municipais.

**Art. 2º** As diretrizes para implementação do Programa Conectividade, alinhadas com o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 5.587/2015) e Lei Federal nº 14.180/2021, objetivam:

I - universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computador/aluno(a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização das tecnologias da informação e da comunicação, garantindo a disponibilização e efetivo acesso a uma *Internet* de qualidade em qualquer área da unidade escolar;

II - possibilitar o provimento de equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a *Internet*;

III - possibilitar a manutenção dos recursos tecnológicos, no qual os alunos devem ter acesso à *Internet* com monitoramento e bloqueio de *sites* inadequados;

IV - possibilitar o oferecimento de cursos com profissionais capacitados, para preparar e atualizar o corpo docente, na utilização de equipamentos e de tecnologias nas salas de aula;

V - possibilitar a implementação e a atualização constante dos *softwares* para o uso em sala de aula do Sistema Tecnológico, de acordo com o conteúdo de cada série;

VI - possibilitar a oferta de cursos de informática básica à comunidade e da criação de novos telecentros comunitários nas escolas públicas municipais;

VII - possibilitar a melhoria da infraestrutura física das escolas, assegurando as condições para utilização das tecnologias educacionais disponibilizadas, contemplando desde a construção física até a adequação dos espaços especializados e dos equipamentos;

VIII - possibilitar a reestruturação da rede elétrica e lógica das unidades escolares garantindo assim a durabilidade e o uso efetivo dos equipamentos tecnológicos.

**Art. 3º** Para concretização das ações articuladas no artigo anterior, observando-se os recursos e dotações previstas no art. 4º, poderão ser promovidos pelo poder público municipal:

I - a contratação de serviços de acesso à *Internet* em banda larga para os estabelecimentos da rede pública de ensino municipal;

II - a aquisição ou locação de insumos tecnológicos para acesso às redes de dados móveis, como *softwares*, *hardwares*, *acesss point*, *switch*, plataformas de ensino, *links* e congêneres.

III - a capacitação de educadores, professores e alunos para pleno e eficiente uso das soluções de conectividade e ferramentas de tecnologia e comunicação.

IV - disponibilização de materiais pedagógicos digitais, por meio de plataforma eletrônica oficial ou contratada;

V - fomento ao desenvolvimento e à disseminação de recursos didáticos digitais, preferencialmente em formato aberto;

VI - adoção de ações e estratégias necessárias para consecução dos objetivos elencados no parágrafo anterior,

**Parágrafo único**. Na implementação das ações e aquisições previstas no **caput**, deverão ser priorizados o uso dos instrumentos mais efetivos na garantia da conectividade, considerando dados como a inclusão digital dos alunos, facilidade no manuseio das novas tecnologias por parte dos educadores, alunos e responsáveis legais, qualidade do material didático com o uso da tecnologia, dados técnicos de conectividade dos alunos, equipe pedagógica e professores fora do ambiente escolar, entre outros passíveis de mensuração.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por recursos orçamentários entregues ao município de Pouso Alegre, a teor da execução da:

I – Lei nº 14.172, de 10 de Junho de 2021, que dispõe sobre a garantia de acesso à *Internet*, com fins educacionais, a alunos e professores da educação básica pública;

II – Lei 9.998 de 17 de Agosto de 2000, alterada pela Lei 14.109, de 2019, que regulamenta a aplicação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações com o escopo de estímulo, uso e desenvolvimento da tecnologias de conectividade para o desenvolvimento social, notadamente dotação de Internet em banda larga em proveito das escolas públicas.

**§ 1º** A aquisição, contratação, fomento e demais ações previstas no art. 3º ocorrerão após recebimento dos recursos previstos no **caput**, observando-se o processo legislativo pertinenente para criação das respectivas dotações de créditos especiais que se fizerem necessários.

**§ 2º** Para garantir a efetivação e maior celeridade na implementação das ações e aquisições previstas no artigo 3º, poderá o poder público municipal carrear recursos e dotações previstos no plano plurianual e lei orçamentárias, sem prejuízos de recursos provenientes de outros convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.

**Art. 5º** Pessoas físicas e jurídicas poderão doar às escolas municipais terminais e quaisquer instrumentos teconológicos, além de serviços que possam garantir os objetivos e implementação das ações de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, através de ato próprio, no que for necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2021.

|  |
| --- |
| Igor Tavares |
| VEREADOR |

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei institui as diretrizes para implementação do Programa da Conectividade, que nortearão o estímulo, aquisição, utilização e garantia de utilização de instrumentos e ferramentas tecnológicas para conectividade e acesso à *Internet* banda larga em proveito das escolas publicas municipais, alunos, professores e comunidades acadêmicas municipais.

A elaboração de diretrizes para o programa de tecnologias de conectividade é um dos corolários do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 5.587/2015), objetivando a universalização do acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e o aumento da relação computador/aluno(a) nas escolas da rede pública de educação básica, dentre outras ações previstas no art. 2º do presente projeto.

O presente projeto tem por escopo maior a promoção da transformação digital e efetivação do direito de ensino de qualidade, consolidando o município de Pouso Alegre como referência nacional na promoção do direito à educação.

A seu turno, em sessão realizada na Câmara Municipal de Pouso Alegre no mês de Junho de 2021, a Secretária da Educação informou que 6,5 mil alunos, dos 14.353 matriculados na rede municipal, não possuem ferramentas tecnológicas, não obstante esforços e ações realizadas ao longo dos últimos meses, quando as escolas perameceram fechadas por medida de proteção contra a propagação do Sars-Cov2 (Covid-19).

O cenário municipal coaduna-se com contexto nacional. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, 4,3 milhões de estudantes brasileiros entraram na pandemia sem acesso à *Internet*, seja pela falta de dinheiro para contratar o serviço ou comprar um aparelho, seja por indisponibilidade do serviço nas regiões onde viviam. Destes, 4,1 milhões são estudantes da rede pública de ensino.

Segundo o IBGE, as principais razões para a falta de *Internet* são o preço do serviço (citado em 21,4% dos domicílios da zona rural), a falta de conhecimento sobre como usar o serviço (21,4%) e a indisponibilidade do serviço (19,2%).

O custo para ter *Internet* também é o problema principal para estudantes, seguido pelo custo para adquirir um equipamento eletrônico para utilizar o serviço, tornando-se importante assinalar que no Brasil, a renda per capita média dos domicílios com acesso à Internet (R$1.527,00) é o dobro daquela verificada nas residências sem o serviço (R$728,00).

Outrossim, mesmo com o serviço de Internet, a desigualdade no acesso a equipamentos prejudica mais os alunos da rede pública. Entre estes, apenas 64,8% tinham celular, enquanto a taxa de cobertura entre os estudantes da rede privada era de 92,6%.

A disparidade no acesso a computadores entre estudantes é ainda mais elevada. Enquanto na rede privada 81,8% dos estudantes acessam a Internet usando esse tipo de aparelho, na rede pública a taxa é de apenas 43%.

Ademais, há diversas escolas da rede municipal operando em condições precárias (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 2019), muitas operando com terminais ultrapassados e Internet dotada de velocidade reduzida.

Demonstrando a importância do tema exposto, a Organização das Nações Unidas (ONU) chancela o acesso à Internet como direito humano, quando, no artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, assegura a todos os seres humanos o direito à informação:

“Artigo 19: Todos os seres humanos têm direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”.

Diante destes dados, ainda é preciso considerar que a conectividade das escolas é uma necessidade que vai se estender para além da pandemia, uma vez que a utilização da tecnologia é uma realidade permanente no ensino e uma necessidade das novas gerações de alunos.

Ademais, o investimento em infraestrutura tecnológica e conectividade nas escolas é de extrema importância, tanto para garantir o acesso das atividades e ensino para os alunos que não possuem acesso à Internet e equipamentos, quanto para os períodos pós-pandemia.

Vale destacar, ainda, que o Plano Municipal de Educação (PME) prevê como termo final para a conectividade nas escolas o ano de 2024, resultando na alteração da Lei nº 9.998/2000 pela Lei 14.109/2020, que regulamenta a aplicação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações com o escopo de estímulo, uso e desnevolvimento das tecnologias de conectividade para o desenvolvimento social, notadamente dotação de internet em banda larga em proveito das escolas públicas.

É importante que o município de Pouso Alegre avance na instituição de diretrizes de conectividade, destacando-se a urgência do projeto, pelo que espera-se a apreciação e aprovação do presente projeto por meus pares, garantindo a conectividade no Município de Pouso Alegre.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2021.

|  |
| --- |
| Igor Tavares |
| VEREADOR |